

Bruxelas, 13.12.2019
COM(2019) 631 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de decisão do Conselho

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima terceira sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre as substâncias a incluir nas listas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971

ANEXO

Posição a tomar pelos Estados-Membros que são membros da Comissão dos Estupefacientes, agindo conjuntamente no interesse da União, durante a 63.^a sessão da Comissão dos Estupefacientes, provisoriamente agendada para 2 a 6 de março de 2020, relativamente às alterações do âmbito de aplicação do controlo de substâncias:

- (1) O crotonilfentanilo deve ser incluído na lista I da Convenção sobre os Estupefacientes;
- (2) O valerilfentanilo deve ser incluído na lista I da Convenção sobre os Estupefacientes;
- (3) O DOC deve ser incluído na lista I da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (4) O AB- FUBINACA deve ser incluído na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (5) O 5F-AMB-PINACA (5F-AMB, 5F-MMB-PINACA) deve ser incluído na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (6) O 5F-MDMB-PICA (5F-MDMB-2201) deve ser incluído na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (7) O 4-F-MDMB-BINACA deve ser incluído na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (8) O 4-CMC (4-clorometcatinona; clefedrona) deve ser incluído na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (9) A *N*-etil-hexedrona deve ser incluída na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (10) O α -PHP deve ser incluído na lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (11) O *flualprazolam* deve ser incluído na lista IV da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas;
- (12) O *etizolam* deve ser incluído na lista IV da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas.